

**Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGJ Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos registradores e registradoras, titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras dos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionatos de Notas, Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, e Registros de Imóveis do Estado de Pernambuco, adotarem, no âmbito das respectivas serventias, formas de identificação do(a) usuário(a) por biometria e/ou reconhecimento facial, a fim de evitar fraudes na prática dos atos de reconhecimento de firmas e demais atos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 30, inciso XIV, e 38, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem a obrigação de os(as) notários(as) e registradores(as) cumprirem as normas técnicas editadas pelo juízo competente, ao qual compete, por sua vez, zelar para que os serviços notariais e registrários sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de ser adotados recursos de segurança para a identificação do(a) usuário(a) dos serviços notariais e registrais, a fim de evitar fraudes na prática dos atos;

CONSIDERANDO o aumento nas tentativas e nas fraudes nos atos de reconhecimento de firma, em especial os de transferência da propriedade de veículos automotores e de imóveis, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o princípio e garantia constitucional previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, referente à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a todos os titulares e a todas as titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras dos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionatos de Notas, Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, e Registros de Imóveis do Estado de Pernambuco, que, no âmbito das suas respectivas serventias, adotem formas de identificação dos(as) usuários(as) por biometria e/ou reconhecimento facial.

Art. 2º A constatação pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial da ausência de cumprimento, salvo justo motivo, configurará falta disciplinar prevista nos arts. 30, inciso XIV, e 38, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 28/04/2023.

**Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

### **PROVIMENTO Nº 03/2023-CGJPE, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

EMENTA: Altera o Provimento nº 10/2022-CGJPE para adequá-lo às disposições do Provimento nº 141/2023, do Corregedor Nacional de Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça, o Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição, pelo Corregedor Nacional de Justiça, do Provimento nº 141, de 16 de março de 2023, que atualiza as disposições do Provimento nº 37, de 7 de julho de 2014, à luz da Lei Federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, para tratar do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e dispor sobre a alteração de regime de bens na união estável e a sua conversão extrajudicial em casamento.

#### RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 10/2022 - CGJPE passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 11 O termo de declaração da união estável e o termo declaratório de dissolução da união estável podem ser formalizados mediante declaração, por escrito, de ambos os companheiros perante o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de sua livre escolha, com o pacto de todas as questões relativas à união estável, inclusive o regime de bens.

§1º O requerimento deve ser formulado pessoalmente ou por procuração pública com poderes especiais.

§2º É vedada a representação de qualquer dos companheiros por curador ou tutor, salvo autorização judicial.

§3º O procedimento deve ser autuado e numerado pelo Oficial de Registro Civil, devendo ser arquivado, preferencialmente de forma eletrônica, em classificador próprio.

§4º O termo deve ser numerado, conferido e assinado pelos conviventes e pelo Oficial, que deverá juntá-lo aos autos do procedimento.

§5º Uma via do termo deve ser assinada pelo Oficial, expedindo-se a certidão correspondente aos companheiros.

§6º As informações de identificação dos termos deverão ser inseridas em ferramenta disponibilizada pela CRC.

§7º O termo de declaração de união estável de pessoas casadas, mas separadas de fato, pode ser confeccionado, mas deve ser esclarecido aos conviventes que não poderá ser feito o registro respectivo no Livro E, exceto se forem separados judicialmente ou extrajudicialmente.

§8º Devem os Oficiais de Registro Civil orientar os conviventes acerca da possibilidade de registro facultativo dos termos referidos no *caput* no Livro E, o qual dependerá de requerimento conjunto dos companheiros.

§9º Quando requerido, o(a) Oficial(a) que formalizou o termo declaratório deverá encaminhar o título para registro ao ofício competente, por meio da CRC.

§10 É vedada a lavratura de termo declaratório de união estável havendo um anterior lavrado com os mesmos companheiros, devendo o oficial consultar a CRC previamente à lavratura e consignar o resultado no termo.

§11 Para a lavratura do termo declaratório de dissolução de união estável, os companheiros devem estar assistidos por advogado ou defensor público.

§12. Havendo nascituro ou filhos incapazes, a dissolução da união estável somente será possível por meio de sentença judicial, salvo se as questões a eles referentes estiverem previamente decididas em juízo, devendo ser apresentada a sentença correspondente e a certidão de seu trânsito em julgado”.

“ Art. 12. Os registros das sentenças declaratórias de reconhecimento e dissolução, bem como dos termos declaratórios formalizados perante o Oficial de Registro Civil e das escrituras públicas declaratórias e dos termos de dissolução que envolvam união estável, serão feitos no Livro E pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, ou, onde houver, no 1º Subdistrito da Comarca em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência, observadas as regras constantes da Lei nº 6.015/73 e do Provimento nº 37/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça”.

“ Art. 13. Aplicam-se à conversão da união estável em casamento as demais regras constantes da Lei nº 6.015/73, bem como do Provimento nº 37/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça”.

“Art. 13-A. A alteração de regime de bens na união estável pode ser processada a requerimento de ambos os companheiros diretamente perante o Registro Civil das Pessoas Naturais de sua livre escolha, hipótese em que caberá ao oficial que recepcionou o pedido encaminhá-lo ao ofício competente por meio da Central do Registro Civil - CRC.

Parágrafo único. Aplicam-se à alteração de regime de bens na união estável as demais regras constantes do Provimento nº 37/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça”.

“Art. 13-B. O procedimento de certificação eletrônica de união estável será realizado perante o Registro Civil das Pessoas Naturais no qual os companheiros ingressarem com o pedido de conversão da união estável em casamento ou perante o Registro Civil das Pessoas Naturais no qual os companheiros ingressarem com o pedido de registro de reconhecimento ou de dissolução da união estável.

§1º O referido procedimento tem como objetivo garantir a inserção das datas de início ou de fim da união estável nas hipóteses de conversão desta em casamento, de registro de reconhecimento ou de dissolução da união estável.

§2º Aplicam-se ao procedimento de certificação eletrônica de união estável as demais regras constantes do Provimento nº 37/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça”.

“Art. 13-C. Enquanto não for editada legislação específica, o valor dos emolumentos para:

I - os termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução da união estável corresponderá ao valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento (Tabela “H”, item I, nº 1, da Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco) e, no caso de envolver partilha de bens, o termo declaratório de dissolução da união estável corresponderá ao valor dos emolumentos previstos no Provimento nº 10/2019-CGJPE;

II – o procedimento de certificação eletrônica da união estável será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento (Tabela “H”, item I, nº 1, da Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco);

III – o processamento do requerimento de alteração de regime de bens no registro da união estável corresponderá ao valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento (Tabela “H”, item I, nº 1, da Tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Órgão Especial.

Recife, 28 de abril de 2023.

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

#### FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FERC-PE

O Comitê Gestor do FERC-PE, no uso de suas atribuições, faz publicar o Relatório Mensal do mês de Fevereiro 2023, nos termos do Inciso I do art. 28 da Lei 11.404-96, C/C Art. 8º da Lei Estadual 14.642/12.

#### Publicação do Relatório Mensal – Fevereiro 2023

<b>Contas</b>	<b>Aplicações de Recursos (R\$)</b>	<b>Origens de Recursos (R\$)</b>
Despesas Gerais	5.134,51	
Despesas com Pessoal	153.521,67	
Ressarcimentos Efetivados às Serventias	2.500.284,76	
Despesas Bancárias	1.638,39	
Disponibilidade Ressarcimento e pagamento Renda Mínima		3.362.347,87